

Saibam quantos o presente instrumento público de traducção virem que aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezeseis, nesta Cidade de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, foi exhibido o documento seguinte, em inglez, que bem e fielmente traduzi, e dou fé:

Sao Paulo Northern Railroad Company. (Companhia de Estrada de Ferro do Norte de Sao Paulo).- Estatutos. Artigo 1. Nome e duração da Companhia. A Companhia será denominada em inglez São Paulo Norther<sup>n</sup> Company, e em francez Compagnie des Chemins de Fer du Nord de São Paulo. A duração da Companhia será por prazo illimitado.

Artigo 2.- Capital. O capital da Companhia é de \$ 600.000 (seiscientos mil dollars) de acções ordinarias.

Artigo 3.- Objecto da Companhia. O fim para que a Companhia é constituida consiste na aquisição de uma estrada de ferro situada na parte septentrional do Estado de S. Paulo; sendo que esta estrada foi anteriormente de propriedade de uma sociedade brasileira denominada "Companhia Estrada de ferro de Araraquara", actualmente em liquidação. A Companhia se propõe á adquirir o activo da Companhia referida, e de pagar essa aquisição com a quantia em dinheiro ou titulos que os accionistas da Companhia julgarem conveniente. Pretende-se especialmente crear para esse fim income debentures, ou obrigações de renda variavel, no valor de Francos 30.240.000 (trinta milhões, duzentos e quarenta mil). Os juros pagaveis pela Companhia sobre taes obrigações serão de 5% annualmente, em dpis coupons semestraes, devendo os primeiros coupons ter a data de 1 de Abril de 1914. O pagamento dos coupons será resolvido pela Directoria da Companhia, do mesmo modo que o pagamento dos dividendos sobre as acções privilegiadas, quando

rem os lucros liquidas da Companhia, depois de terem sido levadas ao fundo de reserva, ou de novo applicadas as quantias que a Directoria da Companhia julgar convenientes. Os juros dessas obrigações de renda variavel, serão, todavia, cumulativos, e os coupons que não forem pagos nas suas datas, ficarão como dividas da Companhia, e serão pagos do mesmo modo que os coupons posteriores, quando o permittir o lucro liquido da Companhia, depois de terem sido levadas ao fundo de reserva, ou de novo applicadas, as quantias que a Directoria da Companhia julgar convenientes.

Artigo 4.- Sêde. A Sêde principal será na cidade de Wilmington condado de New Castle, Estado de Delaware, e ficará encarregada da Sêde a Corporation Trust Company of America.

A Companhia terá sédes nos outros lugares que a Directoria designar á todo o tempo, ou que se tornarem necessarias pelos negocios da Companhia.

Artigo 5.- Sello. O sello da Companhia terá a inscripção do nome da Companhia, o anno da organisação, e as palavras "Corporate Seal" Delaware.

Artigo 6.- Assembléas de accionistas. Todas as assembléas de accionistas serão reunidas na sêde principal da Companhia, ou numa das Sêdes da Companhia que for designada pelos accionistas. A primeira assembléa se effectuará na sêde da Companhia em Wilmington, Delaware.

Artigo 7.- A assembléa annual dos accionistas, depois do anno de mil novecentos e quinze, se effectuará á peimeiro de Julho de cada anno, si não for feriado, e si for, se effectuará no dia seguinte, ao meio dia. Nessa assembléa os accionistas presentes ou representados, elegerão por um voto de pluralidade ou de escrutinio, uma Directoria, cujo numero de membros não excederá de dez administradores, cujas funcções durarão um anno, e até que seus successores sejam eleitos, ou designados ou reconhecidos.

Artigo 8.- A presença em pessoa, ou por meio de representante por procuração, de proprietários de 51% das acções emitidas e em circulação, será necessaria e constituirá um quorum em todas as assembleas de accionistas, para que possam deliberar validamente, com as excepções somente que possam ser previstas pela lei, pelo certificado de incorporação, ou por seus estatutos.

Si, entretanto, esse quorum não se achar reunido com accionistas presentes ou representados na assemblea, os accionistas presentes ou representados poderão adiar a assemblea para um outro dia, sem outro aviso, a não ser o annuncio feito na assemblea, e isso até que o numero necessario de acções se ache representado. Toda assemblea posterior, em que houver a representação do numero necessario de acções, poderá adoptar as decisões que poderiam ser adoptadas, pela assemblea originariamente convocada.

Artigo 9.- Em toda a assemblea de accionistas, cada accionista terá o direito de votar, quer em pessoa, quer por procurador, designado por escripto pelo mesmo accionista, ou por seu procurador devidamente autorizado. O referido escripto deve ser entregue aos fiscaes da assemblea e dará direito á um voto por cada acção, inscripta em seu nome, na data do encerramento do livro de transferencias, relativo á dita assemblea. Ninguem poderá, em nenhuma eleição, votar por uma acção que houver sido transferida nos livros da Companhia, durante os vinte dias que precederem a dita eleição. A votação para eleição de administradores, e, á pedido de accionistas, a votação sobre qualquer questão submettida á assemblea, será feita por escrutinio. Toda eleição será feita e toda deliberação será tomada por maioria das acções presentes, ou representadas na assemblea.

Artigo 10.- Será enviada pelo correio para o seu endereço a todos os accionistas uma convocação escripta. O endereço será o que figurar no livro de accionistas da Companhia, pelo menos vinte dias

antes da assembléa.

Artigo II.- Uma lista completa dos accionistas, com direito de votar na assembléa, feita por ordem alphabetica com a residencia de cada accionista, e o numero de acções possuidas por cada um, será preparada pelo Secretario e depositada na séde em que a eleição se deve realizar, pelo menos com dez dias de antecedencia á eleição, e será communicada aos accionistas, á qualquer tempo, durante as horas de expediente.

Artigo I2.- Assembléas especiaes de accionistas, para qualquer fim não previsto pelas leis, poderão ser convocadas pelo administrador - gerente ou serão convocadas pelo administrador-gerente e pelo secretario, mediante o pedido escripto de accionistas representando 51% das acções emittidas em em circulação da Companhia, e tal pedido deverá precisar o fim ou fins da assembléa.

Artigo 13.- As deliberações de todas as assembléas especiaes deverão ser limitadas aos fins constantes da convocação e ás questões connexas.

Artigo I4.- Uma convocação de accionistas para uma assembléa especial será feita por escripto, no qual se precisará a data, o lugar e o fim da mesma assembléa, e a communicação será enviada franco pelo correio com antecedencia de vinte dias pelo menos antes da assembléa a todos os accionistas, com o endereço que figurar no livro da Companhia.

Artigo 15.- O activo e os negocios da Companhia serão administrados por seu conselho de directoria. O numero de membros da Directoria não excederá de dez. A Directoria será eleita por accionistas na assembléa ordinaria dos accionistas da Companhia, e cada administrador será eleito pelo prazo de um anno, e até que seu successor seja eleito e reconhecido.

Os numero dos administradores será fixado pelos accionistas

em qualquer assembléa. A directoria poderá, entretanto, augmentar o numero de seus membros a todo o tempo, elegendo administradores supplementares, contanto que o numero de administradores não exceda de dez. As funcções dos administradores eleitos e dos supplentes designados pelo Conselho, durarão até a eleição annual, seguinte dos mesmos administradores pelos accionistas, e até que seus successores sejam eleitos e reconhecidos.

Artigo 16.- A Directoria fará suas reunioes e terá uma ou varias sedes e terá os livros da Companhia, salvo o original ou duplicata do livro dos accionistas, fóra do Estado de Delaware, ou séde da Companhia, na cidade de New York, ou em qualquer outro logar que poderá a qualquer tempo designar.

Além dos poderes e autorisações que lhe são explicitamente conferidos por estes estatutos, poderá a Directoria exercer todos os poderes da Companhia e praticar todos os actos legais que não forem reservados aos accionistas pela lei, pelo certificado de incorporação ou por seus estatutos.

Artigo 17.- Sem prejuizo dos poderes geraes que lhe são conferidos pelo artigo precedente, e sem prejuizo dos outros poderes que lhe são conferidos pela lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos, é expressamente declarado que os poderes seguintes cabem á Directoria:

- 1).- fazer e alterar a todo o tempo regulamentos que não estiverem em contradicção com estes estatutos, na administração dos negocios da Companhia.
- 2).- comprar ou adquirir de qualquer outro modo, para a Companhia, todos os direitos e privilegios mediante os preços ou contra valores e condições que julgar convenientes;
- 3).- pagar discricionariamente e pagar por todo o activo ou direito adquirido pela Companhia, no todo ou em parte, dinheiro, acções, obrigações, reconhecer dividas ou quasquer outros titulos da Companhia.

- 4).- crear, constituir, e emittir hypothecas, penhores, fideicommissos, contractos de fidei-commissos, escripturas de dividas, e titulos negociaveis, ou transferiveis garantidos por hypothecas ou de outro modo, e fazer todo o acto necessario nesse sentido.
- 5).- designar, e, á sua discreção, destituir ou suspender todos os funcionarios, agentes, ou empregados da Companhia, não eleitos pelas ~~ações~~ accionistas, temporaria ou permanentemente, segundo for julgado conveniente, e determinar as suas funções fixando e mudando a todo o tempo seus ordenados e salarios, e exigindo as garantias nos casos e nas importancias que julgar conveniente;
- 6).- conferir por decisão especial a todo funcionario da Companhia, os poderes de designar, destituir, ou suspender funcionarios, agentes, ou empregados subalternos;
- 7).- designar pessoas ou sociedades para conservar e guardar em fideicommisso para a Companhia, todo o activo que pertencer á Companhia, ou em que ella for interessada, ou para qualquer outro fim; e tambem para executar ou realizar os actos e cousas que possam ser necessarios para realizar tal fideicommisso;
- 8).- determinar quem será autorizado a assignar por conta da Companhia letras, effeitos, recibos, accites, endossos, cheques, exonerações de contractos e documentos;
- 9).- delegar cada um dos poderes da Directoria na administração dos negocios correntes da Companhia, e qualquer commissão preexistente, ou creada para esse fim, ou a qualquer funcionario ou agente, e designar qualquer pessoa como agente da Companhia, com os poderes que julgar convenientes, e nas condições que julgar convenientes, inclusive o poder de substabelecer.

Artigo 18.- REUNIÃO DA DIRECTORIA. A Directoria, quando for designado, poderá reunir-se nos logares e datas que forem fixados pelo voto dos accionistas nas assembléas annuaes, na assembléa de constitui-

ção ou em qualquer outra assembléa, <sup>e</sup> ~~ou~~ <sup>n/</sup> nenhuma outra convocação aos administradores será necessária, afim de realizar-se a primeira reunião legalmente, contanto que a maioria dos membros da Directoria se ache presente, ou o logar ou a data da reunião tenham sido fixados por consentimento escripto da maioria dos directores.

Artigo 19.- As reuniões ordinarias da Directoria poderão ser feitas sem convocação, em todos os logares e occasiões que forem a qualquer tempo designados pela Directoria.

Artigo 20.- Em toda a reunião da Directoria, a presença da maioria dos administradores será necessária e <sup>w</sup> sufficiente para constituir um quorum para as deliberações, e a decisão da maioria dos administradores presentes, em reunião com o quorum, será decisão da Directoria, salvo as restricções que forem feitas pela lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos.

Artigo 21.- As reuniões espeziaes da Directoria poderão ser convocadas pelo presidente da Directoria, ou pelo director gerente, mediante convocação com antecedencia de dois dias, quer verbalmente, quer por carta ou telegramma; reuniões espeziaes serão convocadas pelo presidente da Directoria, pelo administrador gerente ou pelo secretario, do mesmo modo e com o mesmo prazo ~~de~~ antecedencia, sob pedido escripto dos administradores.

Artigo 22.- FUNCIONARIOS. Os funcionarios da Companhia serão: um presidente da Directoria, um administrador gerente, um administrador gerente adjuncto, um secretario, um secretario adjuncto e um thesoureiro. A mesma pessoa poderá accumular duas das funções acima, com excepção das de administrador gerente e administrador gerente adjuncto.

Artigo 23.- A Directoria na sua primeira reunião, depois de cada assembléa annual dos accionistas, elegerá por escrutinio, um administrador gerente, e um administrador gerente adjuncto; e a Directoria designará igualmente, annualmente, um secretario e um thesoureiro que não deverão

ser necessariamente administradores.

Artigo 24.- A Directoria poderá designar ~~igualmente~~ qualquer outro funcionario ou agente que julgar necessario. O funcionario ou agente terão os poderes e funcções que lhes forem em qualquer epoca, designados pela Directoria.

Artigo 25.- Os vencimentos de todos os funcionarios e agentes da Companhia, serão fixados pela Directoria.

Artigo 26.- As funcções dos funcionarios da Companhia durarão um anno, e até que seja designado ou reconhecido seu successor.

Qualquer funcionario eleito ou designado pela Directoria, poderá ser destituido em qualquer tempo, por um voto affirmativo da maioria da Directoria inteira.

Artigo 27.- COMITÊ EXECUTIVO: Pode ser constituido um comitê executivo, de dois ou tres administradores, designados pela Directoria, ou pelos accionistas. Esse comitê poderá reunir-se nas epocas fixadas, ou mediante convocação, de todos os seus membros, feita por membros em qualquer numero. Durante os intervallos da reunião da Directoria, os membros desse Comitê aconselharão <sup>e</sup> assistirão os funcionarios da Companhia, em todas as questões <sup>em</sup> que esta tiver interesse, e na administração de seus negocios. O comitê exercerá todos os seus poderes da Directoria, nos intervallos das reuniões da Directoria. Em caso de vaga do lugar de membro do comitê, os membros restantes do comitê, ou a Directoria, designarão substitutos em uma reunião ordinaria, ou em uma reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 28.- O comitê executivo poderá lavrar actas de suas reuniões e communicar-as á Directoria.

Artigo 29.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. A remuneração dos administradores será fixada pelos accionistas.

Artigo 30.- Poderá tambem ser dada remuneração aos membros dos comitês especiaes ou permanentes, pela sua presença ás reuniões do comitê

Artigo 31.- Presidente da Directoria e Administrador Gerente.

O Presidente da Directoria, ou, si não for eleito, o administrador gerente, presidirá a todas as reuniões dos administradores da Companhia. O Administrador gerente será o principal funcionario executivo da Companhia; terá a direcção geral e activa dos negocios da Companhia, velará pelas ordens e decisões da Directoria, sem reserva dos direitos dos administradores, de delegar todos os poderes especiaes, com excepção dos que a lei reserva ao director gerente, e a qualquer outro funcionario e funcionarios, da Companhia. Executará tambem os penhores, as hypothecas e outros contractos que exigirem o sello da Companhia; guardará o sello social, e, sendo autorizado pela Directoria, afixará o sello a qualquer instrumento que o exigir, e o sello assim fixado será certificado pela firma do secretario ou do thesoureiro. Os certificados de acções serão firmados por elle, ou pelo director gerente adjunto.

Artigo 32.- O Director gerente adjunto, em caso de ausencia do administrador gerente, ou no caso de impedimento, terá as funcções e poderes do administrador gerente, preenchendo as outras funcções que forem a qualquer tempo delegadas pela Directoria.

Artigo 33.- SECRETARIO. O Secretario assistirá a todas as reuniões da Directoria, e a todas as assembléas de accionistas; fará as funcções de secretario, consignará todos os votos, e redigirá as actas de todas as reuniões, em um registro que será a isso destinado. Exercerá as mesmas funcções no comitê, permanente, quando for necessario. Enviará ou fará enviar as convocações de todas as assembléas de accionistas e reuniões da Directoria, e desempenhará todas as <sup>outras</sup> funcções que lhe forem assignadas pela Directoria ou pelo administrador gerente, sob cuja direcção se acha, e prestará o juramento de fielmente cumprir suas funcções.

Artigo 34.- THESOUREIRO. O thesoureiro terá a guarda dos fundos e titulos da Companhia, e manterá uma conta completa e exactas das quantias recebidas e pagas, nos livros pertencentes á Companhia, e depositará

todos os valores, inclusive fundos, em nome e credito da Companhia, em mãos dos depositarios que forem designados pela Directoria.

Artigo 35.- O thesoureiro empregará os fundos da Companhia, pelo modo que lhe for prescripto pela Directoria, recebendo recibos apropriados pelos seus pagamentos, e prestará contas ao administrador gerente e aos administradores por occasião das reuniões organisadas pela Directoria ou quando lhe forem pedidas relativamente a seus actos como thesoureiro, ou relativamente á situação financeira da Companhia. O thesoureiro assignará os certificados de acções.

Artigo 36.- O thesoureiro dará á Companhia uma fiança, si for pedida pela Directoria. Essa garantia consistirá numa quantia, ou em uma outdigo, uma ou varias garantias acceitas pela Directoria, para fiel execução de suas funcções, e para restituição á Companhia, em caso de morte, demissão, dispensa, ou ~~destituição~~ destituição, de todos os livros, papeis, recibos, fundos e activo de qualquer natureza, em sua posse, ou em sua disposição, que pertencerem á Companhia.

Artigo 37.- VAGAS. Em caso de vagas das funcções de qualquer administrador, do Presidente da Directoria, do director gerente, do director gerente adjuncto, do secretario, do secretario adjuncto e do thesoureiro, ou de qualquer outro funcionario ou agente em virtude de morte, demissão ou retirada, falta de reconhecimento, destituição, ou por qualquer outro motivo, os administradores que se acharem em funcções, mesmo quando o seu numero for inferior ao quorum, poderão escolher por um voto, por maioria, um successor ou successores que occuparão as funcções vagas durante o prazo que faltar para o exercicio das ditas funcções.

Artigo 38<sup>9</sup>.- CERTIFICADO DE ACÇÃO. Os certificados de acções da Companhia serão numerados e registrados nos livros da Companhia, por occasião da emissão, e mencionarão o nome do accionista, e o numero de acções representado pelo certificado, e serão assignados pelo Presidente ou vice-presidente, e pelo thesoureiro ou thesoureiro adjuncto, e trarão o sello social.

nistrador, do Presidente da Directoria, do director geral, do  
gerente adjunto, do secretario, do secretario adjuncto e do thesou-



Artigo 38.- Delegação das funções dos funcionarios.- No caso de qualquer ausencia de qualquer funciinario da Companhia, ou por qualquer outra razão que a Directoria julgar sufficiente, a Directoria pôde delegar os poderes ou as funções do dito funcionario, a qualquer outro funcionario ou administrador, durante o periodo necessario, comtanto que a maioria da Directoria inteira assume, digo, assim o approve.



Artigo 39.- CERTIFICADO DE ACÇÃO. Os certificados de acção da Companhia serão numerados e registrados nos livros da Companhia, por ocasião da emissão, e mencionará o nome do accionista, e o numero de acções representado pelo certificado, e serão assignados pelo Presidente ou vice-presidente, e pelo thesoureiro.

Artigo 40.- TRANSFERENCIA DE ACÇÕES. As transferencias de acções serão feitas sobre os livros da Companhia, somente pela pessoa designada no certificado, ou por seu mandatario legalmente constituido por escripto, mediante entrega do certificado.

Artigo 41.- A Directoria poderá fechar o livro de transferencias, á sua vontade, por um periodo não excedente de trinta dias, antes de qualquer reunião annual ou especial dos accionistas, ou antes da data fixada para pagamento de um dividendo.

Artigo 42.- A Companhia terá o direito de considerar a pessoa inscrita como proprietaria de uma ou varias acções em seu nome; em consequencia, não ficará obrigada, a reconhecer nenhuma reivindicação por equidade, ou de outro modo, sobre a acção ou acções referidas, ou a reconhecer interesse sobre acção ou acções por parte de qualquer pessoa, quer tenha sido á Companhia, ou não tenha sido avisada, de maneira formal ou de outro modo, salvo os casos especialmente previstos pelas leis de Delaware.

Artigo 43.- CERTIFICADOS PERDIDOS. Toda pessoa que pretender que um certificado de acção se perdeu ou destruido, fará um affidavit ou declaração desse facto, e publical-o-á do modo que a Directoria quizer, e dará á Companhia uma garantia de indemnisação de forma e com uma ou varias cauções acceitas pela Directoria, no valor pelo menos do dobro do valor nominal das acções representadas pelo referido certificado. Nessas condições um novo certificado poderá ser emittido, com os mesmos dizeres e com o mesmo numero de acções que o certificado que se pretende ter perdido ou destruido, mas isso sob reserva da approvação da Directoria.

Artigo 44.- EXAME DE LIVROS. Os administradores decidirão a todo o tempo si, e quando, e mediante que condições e providencias, os livros de contas da Companhia, salvo os que deverem ser por lei submittidos á exame, ou qualquer conta ou livro, poderão ser submittidos ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito serão restrictos e limitados consequentemente. Os livros da Companhia, serão, entretanto, submittidos sempre ao exame dos administradores.

Artigo 45.- Todos os cheques ou pedidos de fundos ou letras da Companhia, serão assignados por todo funcionario ou <sup>n</sup>funcionarios que a Directoria designar.

Artigo 46.- EXERCICIO FINANCEIRO. O exercicio financeiro começará a primeiro de Janeiro de cada anno.

Artigo 47.- DIVIDENDOS. Os dividendos sobre as acções da Companhia poderão, quando ganhos, ser declarados pela Directoria em qualquer reunião ordinaria ou especial. Antes do pagamento dos dividendos ou de distribuição de lucros, deverão ser retirados os dividendos sobre o saldo beneficiario ou rendas liquidas da Companhia, as quantias ou quantia que os administradores em qualquer tempo e por sua discreção julgarem convenientes, para fundos de reserva, para fazer face ás eventualidades, ou para igualar os dividendos, ou para reparar <sup>e</sup>ou manter em bom estado bens da Companhia, ou para qualquer outro fim que os administradores julgarem vantajoso aos interesses da Companhia.

Artigo 48.- RELATORIO ANNUAL DA DIRECTORIA. A Directoria apresentará em cada assembléa annual, e a <sup>e</sup>pedido dos accionistas em cada assembléa especial, uma exposição completa e clara dos negocios e da situação da Companhia.

Artigo 49.- CONVOCAÇÃO. Em todos os casos em que os estatutos requerem a notificação de uma convocação aos administradores, funcionarios, accionistas, ou membros do comitê, fica entendido que essa notificação não se entende feita verbalmente, mas sim por escripto e depositada em uma repartição postal, ou em uma caixa postal, em envelope <sup>ch</sup>fechado e dirigido, digo envelope fechado e de porte pago, e endereçado ao referido accionista, funcionario, administrador ou membro do comitê, sendo o endereço o que figurar nos livros da Companhia, e na falta de outro endereço será enviado ao dito administrador, funcionario, accionista, ou membro do comitê, ao cuidado do Correio Central da Cidade de Wilmington, Delaware, e taes convocações se considerarão como feitas, na data em que foram postas no Correio.

Qualquer accionista, director, ou membro do comitê, ou funcionario, pode dispensar a convocação ordenada pelos presentes estatutos. E eu traductor publico juramentado declaro que nada mais continha e dou fé. Em testemunho da verdade, o traductor publico juramentado (a) Spencer Vampré. E a pedido da parte interessada tirei a presente copia em tudo conforme com o original da tradução a que me reporto e dou fé. O traductor publico juramentado

(a) Spencer Vampré.